



**Altera as Leis Complementares n.ºs. 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município; 113, de 21 de dezembro de 1984, que institui a Taxa de Coleta de Lixo; 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o ITBI; e 306, de 23 de dezembro de 1993, que institui hipótese de responsabilidade pelo pagamento do ISSQN.**

EMENDA DE RELATOR N.º 01

Inclua-se onde couber, no Proc. N.º. 05425/09, a seguinte emenda de Relator.

Altera a redação do § 4º do art. 20 da Lei Complementar n.º 07/73, como segue:

§ 4º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se sociedade de profissionais aquelas que não explorem atividade estranha à habilitação profissional dos seus sócios.

JUSTIFICATIVA

A persistir a redação atual do parágrafo que aqui se pretende alterada, as ditas sociedades de profissionais ficam de tal forma amarradas pelas proibições que, fatalmente, estão fadadas ao desaparecimento por absoluta falta de condições de enquadramento.

A título de exemplo, podemos citar o caso de um trabalho realizado por uma sociedade de profissionais em que não pode haver a participação de alguém não habilitado, naquela profissão, nem mesmo para digitar ou encadernar o relatório do trabalho realizado.

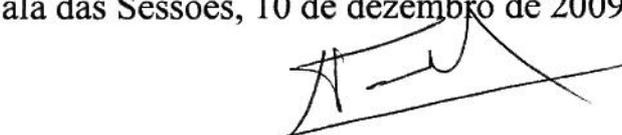
A emenda que estamos apresentando visa a permitir a participação de pessoa não habilitada na profissão específica, na medida em que essa participação seja complementar à atividade principal. Ex: digitador, encadernador, desenhista, etc.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. 5425/09  
PLCE 008/09

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009.

  
Vereador João Carlos Nedel  
**Relator Geral**